



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REVOGADA PELA RES. TRE/SE Nº 158/2009

RESOLUÇÃO Nº 231/2006

***Dispõe sobre a administração do Fórum Desembargador
Aloísio de Abreu Lima e o funcionamento da Central e
dos Postos de Atendimento ao Eleitor.***

~~O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE
SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XXV, do seu
Regimento Interno,~~

~~RESOLVE:~~

~~DA ADMINISTRAÇÃO~~

~~Art. 1º. A administração da Central de Atendimento ao Eleitor,
do Protocolo e da Telefonia do Fórum Desembargador Aloísio de Abreu Lima, bem
como dos Postos de Atendimento ao Eleitor, ficará sob a responsabilidade do titular
da Chefia da Seção de Acompanhamento ao Eleitor — SEACE, vinculada à
Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Gestão — COPEG, e qual exercerá as
funções de Administrador do Fórum.~~

~~Parágrafo Único. Na ausência ou afastamento legal do
Administrador do Fórum, será o mesmo substituído pelo Assistente V da Seção de
Planejamento Eleitoral — SEPLE.~~

~~Art. 2º. Incumbirá ao Chefe da SEACE:~~

~~I — exercer a supervisão, orientação e coordenação das
atividades administrativas desenvolvidas na Central de Atendimento ao Eleitor, no
Protocolo e na Telefonia do Fórum Desembargador Aloísio de Abreu Lima, bem
como nos Postos de Atendimento ao Eleitor;~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

~~II — baixar normas e instruções sobre matérias administrativas restritas à sua competência, submetendo-as, com a anterioridade devida, à apreciação da COPEG;~~

~~III — adotar as medidas necessárias à fiel observância das normas e rotinas de trabalho;~~

~~IV — fixar e supervisionar o horário de expediente dos funcionários encarregados pela segurança, limpeza e conservação do Fórum, bem como dos servidores lotados no Protocolo, na Telefonia, na Central e nos Postos de Atendimento ao Eleitor, observando-se as normas pertinentes a cada local e categoria;~~

~~V — envidar as providências necessárias no sentido de garantir a ordem e a segurança no recinto do Fórum;~~

~~VI — zelar pela conservação e manutenção das áreas comuns do Fórum, da Central de Atendimento ao Eleitor, do Protocolo e da Telefonia;~~

~~VII — adotar as providências atinentes aos materiais permanentes e de consumo das áreas comuns do Fórum, da Central de Atendimento ao Eleitor, do Protocolo e da Telefonia, zelando por sua conservação e guarda;~~

~~VIII — envidar as providências necessárias para a viabilização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), quando a demanda de eleitores assim o exigir na Central de Atendimento;~~

~~IX — encaminhar diariamente os documentos gerados na Central e nos Postos de Atendimento ao Eleitor às correspondentes Zonas Eleitorais;~~

~~X — receber diariamente do Protocolo as correspondências e fazê-las chegar à Zona Eleitoral de destino;~~

~~XI — controlar os serviços de reprografia;~~

~~XII — controlar a tramitação do Diário de Justiça do Estado~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

~~II — providenciar o envio diário das correspondências ao Administrador do Fórum, já devidamente separadas por Zona Eleitoral;~~

~~III — controlar o recebimento do Diário de Justiça do Estado e repassá-lo ao Administrador do Fórum;~~

~~IV — prestar informações ao cidadão/eleitor;~~

~~V — executar outras atividades correlatas.~~

DA TELEFONIA

Art. 5º. Compete à Telefonia:

~~I — efetuar os serviços de telecomunicações;~~

~~II — executar outras atividades correlatas.~~

~~Parágrafo único. Os funcionários que desempenharem suas funções junto à Telefonia ficarão diretamente subordinados à Administração do Fórum.~~

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Prestarão serviço na Central de Atendimento ao Eleitor e no Protocolo servidores requisitados que integram os quadros das Zonas Eleitorais da Capital.

§ 1º. Cada uma das Zonas Eleitorais da Capital deverá disponibilizar à Central de Atendimento ao Eleitor 02 (dois) servidores, os quais ficarão diretamente subordinados à Administração do Fórum.

§ 2º. Os servidores disponibilizados pelas Zonas Eleitorais deverão estar devidamente habilitados para o desempenho das atividades mencionadas no artigo 3º desta Resolução.

§ 3º. Na ausência e/ou afastamento legal de um dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

~~servidores disponibilizados, a correspondente Zona Eleitoral deverá indicar um substituto, caso o Administrador do Fórum entenda necessário.~~

~~Art. 7º. O Protocolo funcionará com 02 (dois) servidores, os quais também ficarão diretamente subordinados à Administração do Fórum e serão disponibilizados dentre os requisitados pelas Zonas Eleitorais que possuírem número superior a 90.000 (noventa mil) eleitores.~~

~~§ 1º. No caso de existir mais de 02 (duas) Zonas Eleitorais que preencham o supracitado requisito, será feito rodízio anual entre os servidores disponibilizados para a Telefonia, o qual ficará a cargo do Administrador do Fórum.~~

~~§ 2º. Os Chefes dos Cartórios das Zonas Eleitorais da Capital deverão informar, por escrito, ao Administrador do Fórum os nomes dos servidores que atuarão na Central de Atendimento ao Eleitor e no Protocolo, quando for o caso, bem como as alterações quando estas ocorrerem.~~

~~Art. 8º. Prestarão serviço nos Postos de Atendimento ao Eleitor servidores integrantes do quadro do Tribunal Regional Eleitoral.~~

~~§ 1º. Quando se fizer necessário, deverão ser disponibilizados pelas Zonas Eleitorais servidores requisitados para desempenharem suas atividades nos Postos de Atendimento ao Eleitor, em quantidade e nomes definidos pela Presidência deste Órgão.~~

~~§ 2º. Os servidores lotados nos Postos de Atendimento ao Eleitor ficarão diretamente subordinados à Chefia da SEACE.~~

~~Art. 9º. Havendo acúmulo ocasional de serviço e/ou surgindo a necessidade de utilização de outros espaços do Fórum Desembargador Aloísio de Abreu Lima para funcionarem como Centrais de Atendimento, caberá à Presidência deste Órgão dispor sobre a quantidade de servidores requisitados que deverão ser disponibilizados por cada uma das Zonas Eleitorais da Capital.~~

~~Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 11. Revoga-se a Resolução nº 77, de 15/05/2001.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

~~Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe,
em Aracaju, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e seis.~~

Josefa Paixão de Santana
DESª. JOSEFA PAIXAO DE SANTANA
Presidente

Roberto Eugênio da Fonseca Porto
DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO
Vice-Presidente

Telma Maria Santos
JUIZA TELMA MARIA SANTOS

Suzana Maria Carvalho Oliveira
JUIZA SUZANA MARIA CARVALHO OLIVEIRA

Iolanda Santos Guimarães
JUIZA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

Luiz Antônio Silveira Teixeira
JUIZ LUIZ ANTÔNIO SILVEIRA TEIXEIRA

José Garcez Vieira Filho
JUIZ JOSÉ GARCEZ VIEIRA FILHO

Eduardo Botão Pelella
DR. EDUARDO BOTÃO PELELLA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Matéria Administrativa nº 769 – Classe 15

RELATÓRIO

A DESª. JOSEFA PAIXÃO DE SANTANA (PRESIDENTE-RELATORA):

Trata-se de Minuta que versa sobre a administração do Fórum Desembargador Aloísio de Abreu Lima e o funcionamento da Central e dos Postos de Atendimento ao Eleitor.

Desde que as Zonas da Capital passaram a funcionar num mesmo local, o aludido Fórum, situado à Rua Itabaiana, nº 580, inúmeros problemas surgiram no tocante a quem caberia responder pelas tarefas administrativas das áreas em comum e por aquelas referentes à segurança, limpeza e conservação em geral. A Resolução TRE-SE nº 77, de 15/05/2001, tentou resolver tão importante competência, criando, naquela oportunidade, a figura do Administrador do Fórum que recaía sobre um dos Chefes dos Cartórios das Zonas Eleitorais ali instaladas.

Com o tempo, constatou-se que tal solução terminou, na verdade, por acarretar várias outras celeumas, necessitando, então, que este Tribunal tentasse decidir, de uma vez por todas, a situação, o que veio a se concretizar com a aprovação da nova estrutura orgânica deste Órgão, a qual se consubstanciou através da Resolução-TRE nº 56, de 06/06/06, alterada pela Resolução-TRE-SE nº 71, de 18/07/06. Com a nova estrutura foi criada a Seção de Atendimento ao Eleitor (SEACE), subordinada à Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Gestão (COPEG), esta ligada diretamente à Diretoria-Geral. Inobstante as atribuições da referida Seção estarem elencadas no artigo 10, da Resolução-TRE nº 168/06 (Regimento Interno da Secretaria), recém aprovada por este Pleno em 06/12/06, torna-se mister a pormenorização das tarefas à mesma concernentes, motivo de proposição da presente Minuta.

É o Relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Matéria Administrativa nº 769 – Classe 15

VOTO

A DESª. JOSEFA PAIXÃO DE SANTANA (PRESIDENTE-RELATORA):

Uma vez criada a Seção de Atendimento ao Eleitor (SEACE), caberá à Chefia da mesma, dentre outras atribuições inerentes ao cargo, exercer a supervisão, orientação e coordenação das atividades administrativas desenvolvidas na Central de Atendimento ao Eleitor, no Protocolo e na Telefonia do Fórum Desembargador Aloísio de Abreu Lima, bem como nos Postos de Atendimento.

Assim sendo, faz-se necessário disciplinar as tarefas a serem desempenhadas pelo titular da aludida Chefia, o qual será designado Administrador do Fórum pela Presidência deste TRE.

Destarte, submeto à apreciação desta Colenda Corte a presente Minuta e, diante de tudo o exposto, VOTO pela sua aprovação.

Aracaju, 18 de dezembro de 2006.

Desª. JOSEFA PAIXÃO DE SANTANA
Presidente-Relatora